



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)

Nº DE ORIGEM:

## EMENTA:

Denomina "Rodovia Franco Montoro" o trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

## DESPACHO:

09/03/2001 - (AS COMISSÕES DE VIACÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:  
AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINARIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_  
 Comissão de: \_\_\_\_\_ Em: / /

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



### PROJETO DE LEI N° 3.967, DE 2000 (DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)

Denomina "Rodovia Franco Montoro" o trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho compreendido entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo, passa a ser denominado "Rodovia Franco Montoro".

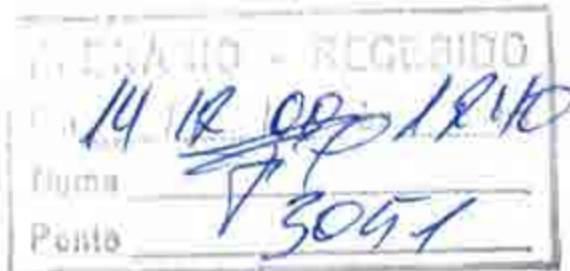
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos homens mais importantes da história recente de São Paulo foi Franco Montoro. Formou-se em Direito e começou sua carreira como Vereador em 1951 e, depois, foi Deputado Estadual. Em 1962, elegeu-se

Lote: 81 Caixa: 168  
PL N° 3967/2000

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Deputado Federal pelo antigo Partido Democrático Cristão. Foi também Senador e Governador de São Paulo, de 1983 a 1987, pelo PMDB. Uma de suas bandeiras era o parlamentarismo, sistema do qual participou quando foi Ministro do Trabalho do Gabinete do Presidente da República, João Goulart.

Franco Montoro coordenou a campanha das diretas-já e foi um dos articuladores da candidatura de Tancredo Neves à presidência. Em 1988, fundou o PSDB, junto com o atual Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Em 1994, foi novamente eleito Deputado Federal. Sua história política é exemplar desde o começo, mesmo durante o regime militar a partir de 1964. Finalmente, destacou-se como um dos principais mentores do Movimento Democrático Brasileiro.

Justifica-se, portanto, o projeto de lei denominando Franco Montoro a rodovia em epígrafe, pela sua amplitude e dignidade em seu trabalho político para a memória de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2000.

  
Deputado Salvador Zimbaldi

01064700.104



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 3.967/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 02/05/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

**Sala da Comissão, em 9 de maio de 2001**



Ruy Omar Prudêncio da Silva  
Secretário

TS119-I



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 2000

Denomina “Rodovia Franco Montoro” o trecho entre a Rodovia dos Transportadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

**Autor:** Deputado Salvador Zimbaldi

**Relator:** Deputado Damião Feliciano

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Salvador Zimbaldi, pretende denominar o trecho compreendido entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo, como “Rodovia Franco Montoro”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

12669



## II - VOTO DO RELATOR

É inegável a importância de Franco Montoro para todos os brasileiros que conheceram a amplitude de seu trabalho e hoje entendem o significado político de sua história.

Montoro estava com 83 anos de idade, exercendo o seu quinto mandato de deputado federal, quando faleceu, no dia 16 de julho de 1999. Mas desde o seu inicio como estudante universitário, já mostrava coerência e dignidade em sua formação moral e pessoal.

Foi professor de Lógica, Psicologia, Filosofia, História da Filosofia, Direito e Sociologia. Na vida política, foi vereador, deputado estadual, Senador da República, ministro de Estado e governador do Estado de São Paulo, advogando, em todas as instâncias, o parlamentarismo e a descentralização administrativa. Defensor intransigente dos princípios democráticos, Montoro sempre foi conhecido por nunca ceder conveniências contrárias ou demagógicas, como demonstrou ao promover a campanha das "Diretas Já" em São Paulo, como ativo integrante da resistência ao arbítrio.

Com a sua extensa biografia, Franco Montoro será sempre uma referência, uma síntese de seus ideais da social democracia, um exemplo a ser seguido para todos os brasileiros.

Com o propósito de homenageá-lo, o nobre Deputado Salvador Zimbaldi, Autor deste projeto, apoia-se no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), cujo texto está exposto a seguir:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá Ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja relevante serviços à nação ou à humanidade."**

Os membros desta Comissão podem orgulhar-se por terem sido companheiros de Franco Montoro durante esta Legislatura, razão pela qual vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.967/00.

Sala da Comissão, em 01 de JUNHO de 2001.

Deputado Damião Feliciano  
Relator

10549300.104

12669



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.967-A, DE 2000

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.967/00, nos termos do parecer do relator, Deputado Damião Feliciano.

Estiveram presentes os seguintes Deputados:

Philemon Rodrigues - Presidente, Ary Kara e Mauro Lopes – Vice-Presidentes, Basílio Villani, Chiquinho Feitosa, Duílio Pisaneschi, Haroldo Bezerra, Márcio Matos, Mário Negromonte, Romeu Queiroz, Sérgio Reis, Aracely de Paula, Ildefonço Cordeiro, Neuton Lima, Paulo Gouvêa, Raimundo Santos, Damião Feliciano, João Henrique, Marcelo Teixeira, Pedro Chaves, Carlos Santana, Manoel Vitório, Telma de Souza, Albérico Filho, Asdrúbal Bentes, Wanderley Martins, Aírton Cascavel, Lael Varella e José de Abreu – titulares, e Candinho Mattos, Carlos Dunga, Silas Câmara, José Chaves, Marcos Lima, João Cósper, Simão Sessim, Giovanni Queiroz e João Tota – suplentes.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001

Deputado PHILEMON RODRIGUES  
Presidente

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.967-A, DE 2000 (DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)

Denomina "Rodovia Franco Montoro" o trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

(AS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### SUMÁRIO

#### I - Projeto Inicial

##### ● Na Comissão de Viação e Transportes:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

**\*PROJETO DE LEI Nº 3.967-A, DE 2000  
(DO SR. SALVADOR ZIMBALDI)**

Denomina "Rodovia Franco Montoro" o trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: Dep. DAMIÃO FELICIANO).

(ÀS COMISSÕES DE VIAÇÃO E TRANSPORTES; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 10/03/01*

● **PARECER DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício.nº076/01.CVT

Publique-se

Em. 06/08/01



AÉCIO NEVES  
Presidente



Documento : 3001 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Of. P-076/01

Brasília, 20 de junho de 2001

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 58, *caput*, do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que a Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, **aprovou o Projeto de Lei nº 3.967/00** – do Sr. Salvador Zimbaldi – que “denomina Rodovia Franco Montoro o trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo”.

Atenciosamente,

**Deputado PHILEMON RODRIGUES**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado AÉCIO NEVES**  
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 81 Caixa: 168  
PL N° 3967/2000  
12

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido	N.º	2485/01
Órgão	C. C. P.	
Data:	06/08/01	Hora: 10:15
Ass.:	J. L. G.	Ponto: 2259



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS****PROJETO DE LEI Nº 3.967/00**

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 08/08/2001 a 14/08/2001. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 15 de agosto de 2001.

  
Rejane Salete Marques  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.967/00**

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 06/06/2005 a 10/06/2005. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2005.

  
Rejane Salete Marques  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C. C. J. R.

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Recebido

Em 19/07/05

Ass. 888606

Ponto nº

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.967, DE 2000

Denomina "Rodovia Franco Montoro" o trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado **Salvador Zimbaldi**

Relatora: Deputada **Zulaiê Cobra**

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado **Salvador Zimbaldi**, que pretende atribuir a denominação "Rodovia Franco Montoro" ao trecho entre a Rodovia dos Trabalhadores e o Aeroporto Internacional de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Na justificação, diz o Autor do projeto:

*"Um dos homens mais importantes da história recente de São Paulo foi Franco Montoro. Formou-se em Direito e começou sua carreira como Vereador em 1951 e, depois foi Deputado Estadual. Em 1962, elegeu-se Deputado Federal pelo antigo Partido Democrático Cristão. Foi também Senador e Governador de São Paulo, de 1983 a 1987, pelo PMDB. Uma de suas bandeiras era o parlamentarismo, sistema do qual participou quando foi Ministro do Trabalho no Gabinete do Presidente da República, João Goulart.*

E aduz:

CB328E7E02



*"Franco Montoro coordenou a campanha das diretas-já e foi um dos articuladores da candidatura de Tancredo Neves à presidência. Em 1988, fundou o PSDB, junto com o atual Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso. Em 1994, foi novamente eleito Deputado Federal. Sua história política é exemplar desde o começo, mesmo durante o regime militar a partir de 1964. Finalmente, destacou-se como um dos principais mentores do Movimento Democrático Brasileiro."*

A Comissão de Viação e Transportes aprovou, por unanimidade, o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado **Damião Feliciano**.

Nesta Comissão, findo o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a proposição sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

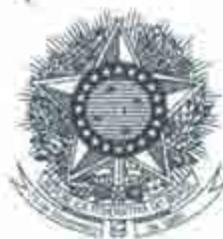
Analizando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho à sua normal tramitação.

Foram cumpridos os requisitos pertinentes à competência da União para legislar sobre o assunto (art. 22, inc. XI, e 48, *caput*, da C.F.).

É de se observar que esta Comissão, reformulando o entendimento consubstanciado na Súmula da Jurisprudência nº 3, segundo o qual *"Projeto de lei que dá denominação a rodovia ou logradouro público é*



CB328E7E02



*inconstitucional e injurídico*", vem se posicionando em sentido contrário, ou seja, no sentido da inexistência de vício de constitucionalidade e juridicidade, desde que observados os requisitos dos arts. 1º, *caput*, e 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Os dispositivos referenciados dispõem o seguinte:

"Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade."

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.967, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005,

Deputada Zulaiê Cobra  
Relatora

2005\_8846\_00.148



CB328E7E02